



- I - coordenar, junto ao Chefe do Gabinete, as atividades de natureza política, tratadas ou encaminhadas pelas unidades do Ministério;
- II - acompanhar os assuntos de política cultural tratados em âmbito federal, relacionando a área de atuação do Ministério;
- III - assessorar o Ministro de Estado em suas reuniões com outros Ministros e autoridades no que diz respeito a temas políticos;
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Gabinete.

Art. 13 - Aos dirigentes das Seções incumbem:

- I - planejar, dirigir, executar e controlar as atividades de sua área de competência;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções, bem como as normas e procedimentos determinados pela autoridade superior.

Art. 14 - À Secretaria de Gabinete do Rio de Janeiro incumbem, de acordo com o Rio de Janeiro, as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Gabinete.

Art. 15 - Ao Secretário Particular do Ministro incumbem:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de sua secretaria;
- II - praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos;
- III - acompanhar e prestar assistência direta ao Ministro de Estado em suas viagens;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Chefe do Gabinete.

**PORTARIA Nº 62 de 25 de julho de 1985.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.343, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - aprovar o Regulamento Interno da Coordenadoria de Comunicação Social, em anexo;
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluísio Pimenta

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 19 - A Coordenadoria de Comunicação Social, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, Órgão Setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 20 - A Coordenadoria de Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

- 1. Divisão de Imprensa
  - 1.1. Seção de Divulgação
  - 1.2. Seção de Análises e Pesquisas
  - 1.3. Seção de Arquivo
- 2. Divisão de Relações Públicas
  - 2.1. Seção de Prog. Social
  - 2.2. Seção de Relações Humanas
- 3. Divisão de Editoração
  - 3.1. Seção de Redação
  - 3.2. Seção de Revisão
  - 3.3. Seção de Imagem e de Programação Visual
  - 3.4. Seção de Composição
- 4. Serviço de Apoio Administrativo

Art. 21 - As unidades de comunicação social, das entidades supervisionadas pelo MinC, estão sujeitas à orientação normativa e controle técnico da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 22 - A Coordenadoria de Comunicação Social será dirigida por Coordenador, as Divisões, Seções e Secretarias por Chefe, cujos cargos ou funções serão previstos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos e funções, previstos neste artigo, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidores por eles indicados e designados previamente na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 23 - À Divisão de Imprensa compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para o público interno e externo.

§ 1º - À Seção de Divulgação compete captar, processar e difundir informações sobre as atividades do Ministro de Estado e do Ministério.

§ 2º - À Seção de Análises e Pesquisas compete a busca e análise de dados e informações que orientem as atividades de Comunicação Social MinC.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Art. 18 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 19 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 20 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 21 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 22 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 23 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 24 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 25 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

Art. 26 - A Diretoria de Relações Públicas compete editar, publicar e divulgar as publicações de interesse do Ministério da Cultura, bem como coordenar as demais publicações do MinC.

**CAPÍTULO IV**

**Atribuições dos Dirigentes**

Art. 87 - São atribuições gerais dos dirigentes da Coordenadoria de Comunicação Social:

1. promover a formação de suas equipes de trabalho;
2. administrar o regime disciplinar;
3. planejar, organizar, orientar e coordenar os trabalhos do seu grupo;
4. promover o suprimento de bens e serviços;
5. promover e estimular a criatividade.

Art. 88 - São atribuições específicas:

- a) do Coordenador de Comunicação Social:
  1. articular-se com os órgãos e entidades da órbita do MinC;
  2. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;
  3. promover a divulgação de informações relacionadas com a ação do MinC;
  4. participar do planejamento das viagens e visitas a órgãos públicos e entidades privadas no Brasil e no exterior, efetuados pelo Ministro de Estado;
  5. participar dos programas de viagens e visitas, quando convocado pelo Ministro;
  6. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

- b) do Chefe da Divisão de Imprensa:
  1. promover a identificação de oportunidades de divulgação;
  2. manter contatos com órgãos de imprensa e jornalistas;
  3. promover a produção de informações de interesse do MinC;
  4. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

- c) do Chefe da Divisão de Relações Públicas:
  1. participar do planejamento e coordenação da recepção de visitantes, bem como das visitas e viagens do Ministro;
  2. participar do planejamento e coordenação de homenagens, comemorações e festividades;
  3. participar do planejamento e coordenação de eventos de caráter interno e externo;
  4. promover a divulgação de peças promocionais de interesse do Ministério;
  5. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social;

- d) do Chefe da Divisão de Editoração:
  1. promover a edição de publicações de interesse do MinC;
  2. promover a organização e manutenção do Cadastro de Pessoas e Instituições, que constituam público alvo das publicações do MinC;
  3. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Gerais**

Art. 10 - A Coordenadoria de Comunicação Social promoverá a elaboração do seu manual de Serviço, que conterá o disciplinamento das suas atividades e servirá de suporte à qualificação do seu pessoal.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Coordenador de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 63 de 20 de julho de 1983

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.145, de 19 de junho de 1983, resolve:

1 - Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria-Geral, em anexo.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluízio Fimenta

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_